

APROVADO EM 1ª
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 22 / 8 / 2023
Wagner Carmo
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 19 / 9 / 2023
[Assinatura]
1º Secretário





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 1.096/P

Goiânia, 20 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 691, extraído do Processo Legislativo nº 2022010706, aprovado em sessão realizada no dia 19 de setembro do corrente ano, de autoria do **Deputado LUCAS CALIL**, que dá denominação ao próprio público que especifica.

Atenciosamente,

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 380039003700370031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 691, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2023.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA CLEIDE APARECIDA o Colégio Estadual Presidente Castelo Branco, situado na Av. Radial Sul, Vila 31 de Março, no Município de Inhumas/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2023.


Deputado **BRUNO PEIXOTO**
- PRESIDENTE -


Deputado **VIRMONDES CRUVINEL**
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado **JULIO PINA**
- 2º SECRETÁRIO -



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 380039003700370031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ERRATA

No Autógrafo de Lei nº 691, de 19 de setembro de 2023, encaminhado por esta Casa de Leis ao Senhor Governador, por meio do Ofício nº 1.096/P, datado de 20 de setembro de 2023:

Onde se lê:

“Art. 1º Fica denominado COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA CLEIDE APARECIDA o Colégio Estadual Presidente Castelo Branco, situado na Av. Radial Sul, Vila 31 de Março, no Município de Inhumas/GO.”

Leia-se:

“Art. 1º Fica denominado COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS o Colégio Estadual Presidente Castelo Branco, situado na Av. Radial Sul, Vila 31 de Março, no Município de Inhumas/GO.”

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em Goiânia, 7 de novembro de 2023.

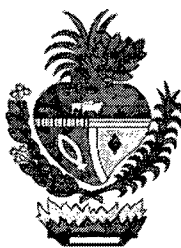
Deputado CLÉCIO ALVES
– PRESIDENTE em exercício –

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
EXPEDIENTE RECEBIDO

EM 07/11/2023 14:55

PROCOLO





Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.156



SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 22.378, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 19.413, de 22 de julho de 2016, que institui a política estadual de incentivo ao consumo sustentável.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 19.413, de 22 de julho de 2016, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos X, XI, XII e XIII:

“Art. 2º

X - incentivar a integração entre ciência e tecnologia, em especial, o estímulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente;

XI - incentivar a regionalização e descentralização das atividades relacionadas à educação ambiental;

XII - estimular a realização de campanhas em prol do consumo sustentável;

XIII - estimular a capacitação dos profissionais da área de educação ambiental para ensinarem práticas de consumo sustentável.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de novembro de 2023; 135º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Protocolo 418463

LEI Nº 22.379, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS o Colégio Estadual Presidente Castelo Branco, situado na Av. Radial Sul, Vila 31 de Março, no Município de Inhumas.

Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
CÓDIGO DE AUTENTICACAO: 3b204cc3

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de novembro de 2023; 135º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

LUCAS CALIL
Deputado Estadual

Protocolo 418465

LEI Nº 22.380, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA, a ser realizado, anualmente, no dia 21 de junho.

Art. 2º O Dia Estadual instituído por esta Lei tem como objetivos:

I - estimular a realização de palestras e outras formas de divulgação de informações sobre a doença e os direitos dos pacientes por ela acometidos;

II - estimular o diálogo entre órgãos públicos e profissionais da saúde para contribuir com a atuação resolutiva dos atendimentos e a atenção integral e humanizada das pessoas acometidas pela doença;

III - sensibilizar profissionais de saúde e população sobre a existência e os cuidados com as pessoas acometidas pela doença, bem como buscar apoio aos pacientes;

IV - incentivar a realização de pesquisas para melhorar o tratamento;

V - conscientizar sobre a importância do diagnóstico e do início precoce do tratamento como requisitos fundamentais para retardar a evolução da doença.

Art. 3º O Dia Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de novembro de 2023; 135º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

PAULO CEZAR
Deputado Estadual

Protocolo 418466





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 09 de *NOVEMBRO* de 2023.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.


ALVARO SOARES GUIMARÃES
- Diretor Parlamentar -



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 380039003700370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

